



KONICA MINOLTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
ILMA SRA. PREGOEIRA BRUNA DI LUCCIA

Pregão Eletrônico N° 35/25
Processo N° 10845/24
Tipo: Menor preço por item
Ref.: Item 01 - APARELHO DE RAO-X DIGITAL FIXO

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 13/05/2025, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 01

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que as diversas especificações, beneficiam a uma única empresa, qual seja, a **MED7** e impossibilitam a participação das demais empresas do ramo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo a revisão da descrição e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.

Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo verifica-se que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no catálogo e no manual da empresa **MED7**. Ficando comprovado que as exigências específicas foram **extraídas diretamente de seu equipamento.**

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!** Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor a capacidade de concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Antes de entrarmos na parte técnica, existem dois pontos no edital que comprova claramente o direcionamento para a empresa MED7, são eles:

- MESA DUAL DR-XA mesa Dual DR-X:



<https://med7.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Folder.-1.pdf>

- Painel detector digital 4343z:



<https://med7.com.br/wp-content/uploads/2024/11/Folder-DR.pdf>

Os pontos mencionados acima, foram retirados do site da empresa <https://med7.com.br/>. Com essa comprovação, não restam dúvidas quanto ao direcionamento, e a retirada dos trechos apontados não retira o direcionamento, apenas exclui a nomenclatura que a empresa usa, porque as características solicitadas no edital foram retiradas do equipamento, ou seja, todas elas reunidas faz com que apenas a empresa MED7 atenda.

Devido a esses apontamentos, pedimos as seguintes alterações:

Onde consta:

Mesa [...] Movimento basculante, pode ser posicionada em 0 e 90 graus
[...] Dimensões aproximadas: Comprimento x Largura x Altura: 200x92x94
cm; • Peso Líquido: 234 kg

Alterar para:

Mesa [...] fixa com movimento transversal e longitudinal [...] Dimensões aproximadas: Comprimento x Largura: 210x90cm e altura de até 85cm

Justificativa: A exigência de mesa com movimento basculante em 0° e 90° implica em um recurso específico presente em mesas multifuncionais, que geralmente são utilizadas em salas com estrutura dedicada ou equipamentos especializados de fluoroscopia, e não constitui requisito essencial para a realização de exames radiológicos convencionais – especialmente quando já se conta com Bucky mural e detector móvel.

A proposta de mesa fixa com movimentos transversais e longitudinais mantém toda a funcionalidade clínica necessária, permitindo o posicionamento anatômico do paciente com facilidade e precisão. Além disso, mesas fixas com essas dimensões são amplamente utilizadas em instituições públicas e privadas, atendendo integralmente às normas de ergonomia, segurança e acessibilidade.

A exigência atual, ao limitar o certame a um tipo específico de mesa basculante, restringe indevidamente a competitividade, além de direcionar o processo para modelos e marcas específicas, como a “Dual DR-X”, sem ganho clínico efetivo ou respaldo técnico que justifique a exclusividade. A alteração proposta mantém a finalidade do objeto, mas permite a participação de soluções equivalentes no mercado.

Onde consta:

Espaçamento entre pixels de 140 µm;
[...] Resolução de 3072x3072 pixels;

Alterar para:

Espaçamento entre pixels de 150 µm;
[...] Resolução de 2300x2800 pixels;

Justificativa: A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000010 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante



KONICA MINOLTA

ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e consequentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, **solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.**

Onde consta:

Monitor de 24" Full HD TOUCHSCREEN

Alterar para:

Monitor de 23" Full HD TOUCHSCREEN

Justificativa: A diferença de uma polegada no tamanho da tela entre 24" e 23" não compromete, de nenhuma forma, a usabilidade, a qualidade de visualização ou a resolução da imagem. Ambos os tamanhos podem operar com resolução Full HD (1920x1080), sendo tecnicamente equivalentes para fins de operação de estação de aquisição ou visualização secundária.

A exigência exata de 24" inviabiliza a participação de modelos que, embora perfeitamente funcionais e compatíveis com o software de aquisição, possuam tela de 23". Essa diferença marginal não pode servir de critério restritivo, sob pena de direcionar a contratação a marcas específicas que adotam esse tamanho exato em sua linha de fabricação.

Assim, a alteração sugerida assegura a ampla competitividade, sem qualquer prejuízo à finalidade do equipamento, preservando os princípios da economicidade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Onde consta:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP e JPEG

Alterar para:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP ou JPEG

Justificativa: As extensões propostas permitem maior capacidade de participação das empresas fabricantes de equipamentos, sendo que da forma como solicitam em edital haverá restrição da participação. Por isso, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

Diante do exposto, considerando as exigências excessivamente específicas presentes no edital, que coincidem com características técnicas de equipamentos fabricados e/ou distribuídos exclusivamente pela empresa MED7, as limitações indevidas à ampla concorrência e a ausência de justificativas técnicas fundamentadas que respaldem as restrições atualmente impostas, requer-se a revisão imediata do Termo de Referência e a retificação dos itens impugnados, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o respeito aos princípios constitucionais que regem a atividade licitatória, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que a impugnação ora apresentada não tem por objetivo desconstituir a necessidade da contratação, mas tão somente garantir a lisura e a competitividade do certame, evitando o direcionamento para um fornecedor específico e assegurando que todos os licitantes aptos possam concorrer em igualdade de condições.

E devido a todos os pontos mencionados acima, sugerimos um descritivo de um equipamento moderno, de alta tecnologia e sem restrições:

EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 10 a 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e software para indicação de DAP, conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.
- Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.
- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 210 kg; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.
- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$.
- Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.
- Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,7 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μm (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 380 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com



KONICA MINOLTA

fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 100 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i5 (ou similar), 1TB de armazenamento SSD e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

- Licença para software de Stitching (composição de imagens): Permite a realização de exames de escanometria, imagem panorâmica de coluna e extremidades por software com ajuste manual ou automático na estação de aquisição.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.

- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui



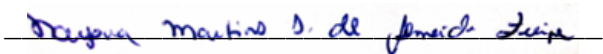
KONICA MINOLTA

apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;

- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 06 de maio de 2025.



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato